

Carta-Contrato nº 2007/105.0  
Ref.: Processo nº 12.763/07

Brasília, 20 de junho de 2007.

À  
ALINHAR AUTO CENTRO LTDA  
CNPJ nº 02.105.000/0001-81

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos e novos, fornecidos pela montadora RENAULT, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite nº 049/07 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

**1. OBJETO:** Fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos e novos fornecidos pela montadora RENAULT, pelo período de 12 (doze) meses, em embalagens originais de fábrica e com selo de garantia da RENAULT acostado às mesmas, para veículo nacional, com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite nº 049/07 e em seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 29/05/2007.

**2. LICITAÇÃO:** Convite nº 049/07 e Anexos.

**3. DA FORMA DE FORNECIMENTO:** O fornecimento das peças ou acessórios objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite nº 049/07, especialmente no seu Anexo nº 1.

**3.1** O fornecimento das peças e acessórios deverá ser feito de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara dos Deputados e mediante requisição por "Ordem de Fornecimento".

**3.2** O prazo de entrega será de, no máximo, 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da "Ordem de Fornecimento", referida no subitem anterior.

**3.3** Em hipótese alguma serão aceitas peças ou acessórios remanufaturados.

**3.4** O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário de 9 às 12hs e de 14 às 18hs, no Almoxarifado de Material de Transportes, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte, podendo a Câmara dos Deputados, quando lhe convier, receber as peças diretamente no estabelecimento da CONTRATADA.

**4. DA GARANTIA DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS:** As peças e acessórios objeto desta contratação serão garantidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

**4.1** A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia ou validade.

**5. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$10.000,00 (dez mil reais).

**5.1** O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.2 do referido Edital.

**6. DO PERCENTUAL DE DESCONTO:** Os preços unitários das peças e acessórios, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, serão os constantes das listas ou tabelas emitidas pela RENAULT, válidas e praticadas em todo o território nacional, subtraído o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) oferecido pela CONTRATADA, conforme proposta.

**7. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**7.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**7.2** Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**7.3** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212/1991, com a relação dada pela Lei nº 9.711/98 o art. 64 da Lei nº 9430, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**7.4** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## **8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.30 – Material de Consumo

## **9. NOTA DE EMPENHO: 2007NE001753**

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite nº 049/07 e Anexos.

**10.1** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**10.3** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**11. DAS PENALIDADES:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, atraso na entrega, omissão ou outras faltas mencionadas no item 8 do Convite nº 049/07, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no respectivo dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

**12. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 20/06/07 a 19/06/08.

**13. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**14. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Coordenação de Transportes, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento da presente Carta-Contrato.

**15. FORO:** Justiça Federal, em Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 29/05/2007.

Brasília, 20 de junho de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro  
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

Fábio Luis Melo Silva  
Sócio Gerente  
385.923.551-68

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_